

AVISO ALG-21-2021-11

+ CO3SO EMPREGO – Empreendedorismo Social

Objetivos	A Medida + CO3SO Emprego é um instrumento de financiamento e apoio ao emprego e ao empreendedorismo, incluindo o empreendedorismo social, que apoia a criação de postos de trabalho, visando, na modalidade Empreendedorismo Social, a concretização de projetos de empreendedorismo social criadores de valor social.
Área Geográfica	Algarve
Beneficiários	São beneficiários elegíveis no âmbito + CO3SO Emprego são: <ul style="list-style-type: none"> a) As cooperativas; b) As associações mutualistas; c) As misericórdias; d) As fundações; e) As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores; f) As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local; g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social; h) Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da presente lei e constem da base de dados da economia social.
Duração das operações	A duração máxima das operações é de 12 meses contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até 31 de dezembro de 2022.
Formas e Limite de Apoio	Subvenção não reembolsável, através de: <ul style="list-style-type: none"> a) Comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados, englobando a remuneração base, acrescida das despesas contributivas da responsabilidade da entidade empregadora, de acordo com os limites constantes do ponto 11 do Aviso; b) Uma taxa fixa de 40% sobre os custos referidos na alínea anterior para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho.

<p>Apoio</p>	<p>Para as remunerações base mensais são fixados os limites máximos previstos nas alíneas seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> Para os três primeiros postos de trabalho criados, até ao montante equivalente a 3 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) por posto de trabalho, por cada mês de apoio. Entre o quarto e o sexto posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2,5 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio; A partir do sétimo posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio. <p>Da remuneração base e das respetivas despesas contributivas da entidade empregadora são excluídos os subsídios de Natal e de férias.</p> <p>Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Regulamento do +CO3SO, as despesas a que se referem o ponto 10. supra apenas serão elegíveis se relativas à criação de postos de trabalho para trabalhadores por conta de outrem previstos nas alíneas b) a f) do n.º 1 do artigo 6º do referido Regulamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> com contrato de trabalho sem termo celebrado após a apresentação da candidatura; que não tenham tido um vínculo de trabalho com a entidade beneficiária ou entidades suas associadas durante os 12 meses anteriores à data da candidatura; que não correspondam a membros de órgãos de direção da entidade, dirigentes, administradores ou cooperadores da entidade beneficiária.
<p>Destinatários</p>	<ol style="list-style-type: none"> Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de: <ol style="list-style-type: none"> Beneficiário de prestação de desemprego; Beneficiário do rendimento social de inserção; Pessoa com deficiência e incapacidade; Pessoa que integre família monoparental; Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.; Vítima de violência doméstica; Refugiado; Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa; Toxicodependente em processo de recuperação; Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;

	<p>xi) Pessoa em situação de sem-abrigo; xii) Vítima de tráfico de seres humanos.</p> <p>b. Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação.</p>
<p>Documentos a apresentar com a candidatura</p>	<p>A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Na linha designada “Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação”, anexar, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> • Documentos que atestem a constituição legal dos beneficiários, designadamente atos de constituição; • Documento que comprove que os beneficiários dispõem de contabilidade organizada; – Na linha designada “Memória descritiva e justificativa da candidatura”: <ul style="list-style-type: none"> • - Apresentação do projeto de empreendedorismo social associado à criação dos postos de trabalho (objetivos gerais e específicos; problemas ou necessidades não satisfeitas a solucionar; estratégia associada à criação dos postos de trabalho - atividades, processos ou produtos a desenvolver; destinatários/público-alvo; caráter inovador e sustentável das soluções preconizadas; cumprimento do princípio de igualdade de oportunidades); • Enquadramento do projeto na Estratégia identificada; – Na linha “Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”: <ul style="list-style-type: none"> • - Documento emitido pelo IEPF atestando que a entidade beneficiou de projeto apoiado no âmbito da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde; • - Identificação, de forma clara e objetiva, do contributo do projeto para cada um dos critérios de seleção constantes do Anexo B ao presente AAC; – Na linha designada “Documentos de natureza económico-financeira” anexar, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> • Folhas de remunerações da segurança social (ficheiros resumo e extratos detalhados) referentes aos 12 meses que precedem a submissão da candidatura), quando aplicável; – Na linha designada “Outros documentos”: <ul style="list-style-type: none"> • Ficha de Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas (conforme anexo).

	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração do beneficiário sobre contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local); • Declaração complementar de compromisso (conforme anexo). <p>O formato dos documentos permitido a anexar é .rar ou .zip e o tamanho máximo por documento é 5MB.</p>
CrITÉRIOS de elegibilidade das operações	<ol style="list-style-type: none"> a. Enquadrarem-se no âmbito das respostas sociais, na área social e da saúde e bem-estar, procurando responder a desafios sociais prementes de sustentabilidade demográfica, por exemplo, pela promoção de um envelhecimento ativo e saudável; b. Conduzirem à criação líquida de emprego, nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º do Regulamento +CO3SO Emprego; c. Estarem em conformidade com as normas legais e regulamentares nacionais e europeias, que lhes forem aplicáveis; d. Integrarem toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, incluindo a relativa ao projeto de empreendedorismo social a desenvolver nos termos do presente Aviso, respeitando as condições e os prazos fixados; e. Apenas serão consideradas elegíveis operações em que o projeto de empreendedorismo social e os postos de trabalho a criar incidem em áreas de intervenção, serviços ou valências que não decorram do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local). f.
Avaliação de mérito	Em sede de avaliação do mérito, serão prioritários os projetos que decorram da continuidade de projetos apoiados no âmbito da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, criada pela Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação, e que prevejam a contratação de desempregados que tenham estado envolvidos em atividades de trabalho socialmente necessário no âmbito da referida medida.
Dotação orçamental	€1.760.000 FSE
Taxas de Cofinanciamento	80%.
Período de Candidatura	De 24/06/2021 a 24/09/2021